



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 05/2019 – PRAE/UFC**

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1  
CAMPI DO INTERIOR**

**ADITIVO V – ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário visa garantir alimentação gratuita àqueles(as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

Art. 2º. O benefício destina-se a estudantes regularmente matriculados(as) nos  **cursos de graduação presencial**  da Universidade Federal do Ceará que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, na seguinte situação:

I – Estudantes que nunca tenham solicitado a isenção da taxa do RU ou que já a tiveram por algum período e perderam por não efetivarem a renovação.

**DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 3º. Para inscrever-se, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica de cada *campus*;

III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

IV – Não estar apenas matriculada(o) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

Parágrafo Único. A renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário será realizada pela Equipe Técnica de cada Campi, processo no qual será verificado o rendimento acadêmico dos estudantes isentos. Para manter a isenção, o estudante isento deverá ter tido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior, bem como estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos de disciplinas, nos cursos de graduação presencial da UFC.

### **DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 4º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário será concedida ao(a) estudante por um período desde a sua concessão até a conclusão do curso, desde que o(a) estudante isento(a) mantenha vínculo com a universidade, tenha aproveitamento acadêmico satisfatório e participe do processo de renovação anual. A alteração da condição socioeconômica do estudante em relação a sua situação inicial poderá, também, acarretar a não renovação de sua isenção, nos casos em que a nova renda per capita/renda bruta familiar ultrapasse o previsto no critério de renda estabelecido para o benefício.

Art. 5º. O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa que o(a) estudante faça jus.

### **DA INTERRUPÇÃO**

Art. 6º. A interrupção do benefício dar-se-á:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

V – por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas no semestre anterior;

VI – não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 7º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC.

Art 8º. Este benefício não possui documentação específica

## DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 9º. A data do resultado será divulgado nas páginas dos respectivos *campi* de acordo com cronograma próprio.

Art. 10. Serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido**: candidatos(as) que atenderam aos requisitos do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido**: candidatos(as) que não atenderam aos requisitos exigidos pelo Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e por este aditivo.

## DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 11. Da decisão do resultado do processo seletivo unificado, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pelas equipes técnicas **em data constante em cronograma próprio de cada *campus*.**

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não serão aceitos documentos faltantes anexados ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será publicada nas páginas de cada *campus* de acordo com cronograma próprio.

## DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 12. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos requisitos estabelecidos no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta ou de renda bruta per capita familiar estabelecida para cada benefício;

**III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela equipe técnica.**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 14. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

**Art. 15. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital.**

Art. 16. Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis